

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 20 de Novembro de 1995

relativa à aplicação provisória de certas disposições do Acordo-quadro inter-regional de cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul e os seus Estados-partes, por outro⁽¹⁾

(96/205/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a Comunidade e o Mercado Comum do Sul (Mercosul) se comprometeram a adoptar o regime para a aplicação antecipada de certas disposições do Acordo-quadro inter-regional de cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul e os seus Estados-partes, por outro, relativas à cooperação comercial entre as partes, bem como ao quadro institucional previsto para essa cooperação;

Considerando que, enquanto se aguarda o cumprimento das formalidades necessárias para a entrada em vigor do acordo, a aplicação provisória destas disposições contribuirá para facilitar e promover relações comerciais mais estreitas entre a Comunidade e o Mercosul,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovada, em nome da Comunidade, a troca de cartas entre a Comunidade e o Mercosul que prevê a aplicação

provisória de certas disposições do Acordo-quadro inter-regional de cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul e os seus Estados-partes, por outro.

O texto da troca de cartas encontra-se em anexo à presente decisão.

Artigo 2º

A Comissão representará a Comunidade nos órgãos previstos nos artigos 27º e 29º do acordo.

Artigo 3º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 20 de Novembro de 1995.

Pelo Conselho

O Presidente

J. SOLANA

⁽¹⁾ O Acordo-quadro inter-regional de cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul e os seus Estados-partes, por outro, foi assinado, sob reserva de conclusão, em Madrid de 15 a 31 de Dezembro de 1995.

TROCA DE CARTAS

relativa à aplicação provisória de certas disposições do Acordo-quadro inter-regional de cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul e os seus Estados-partes, por outro

A. Carta n.º 1

Bruxelas, ...

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de me referir ao Acordo-quadro inter-regional de cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul e os seus Estados-partes, por outro, assinado em 15 de Dezembro de 1995 em Madrid.

Enquanto se aguarda a entrada em vigor daquele acordo, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que a Comunidade e o Mercosul apliquem provisoriamente as disposições dos artigos 4.º a 8.º do título II do acordo, relativas à cooperação comercial.

Para assegurar a eficácia da nossa cooperação, sob a forma prevista nas referidas disposições, tenho a honra de propor igualmente a Vossa Excelência a aplicação provisória das disposições relativas à criação das instituições responsáveis pela execução do acordo, definidas nos artigos 27.º, 29.º e 30.º

No caso de o que precede ser aceitável para o Mercosul, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que a presente carta e a respectiva confirmação constituam, em conjunto, um acordo entre a Comunidade e o Mercosul.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

*Em nome do
Conselho da União Europeia*

B. Carta nº 2

Bruxelas, ...

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de hoje de Vossa Excelência relativa à aplicação provisória de certas disposições do Acordo-quadro inter-regional de cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul e os seus Estados-partes, por outro, assinado em 15 de Dezembro de 1995 em Madrid, do seguinte teor:

«Tenho a honra de me referir ao Acordo-quadro inter-regional de cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul e os seus Estados-partes, por outro, assinado em 15 de Dezembro de 1995 em Madrid.

Enquanto se aguarda a entrada em vigor daquele acordo, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que a Comunidade e o Mercosul apliquem provisoriamente as disposições dos artigos 4º a 8º do título II do acordo, relativas à cooperação comercial.

Para assegurar a eficácia da nossa cooperação, sob a forma prevista nas referidas disposições, tenho a honra de propor igualmente a Vossa Excelência a aplicação provisória das disposições relativas à criação das instituições responsáveis pela execução do acordo, definidas nos artigos 27º, 29º e 30º.

No caso de o que precede ser aceitável para o Mercosul, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que a presente carta e a respectiva confirmação constituam, em conjunto, um acordo entre a Comunidade e o Mercosul.»

Tenho a honra de confirmar o acordo do Mercosul quanto ao teor da carta de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pelo Mercosul